



LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2023, de 06 de Junho de 2023.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2019, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Estadual nº. 18.072, de 13/01/2021 e na Lei Federal nº. 13.913, de 25/11/2019. **FAÇO** a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º. e 2º. ao Artigo 108 da Lei Complementar nº 038/2019, de 22 de Outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Petrolândia/SC, com a seguinte redação:

"Art. 108. ...

...

§ 1º. Fica reduzida a reserva de faixa não edificante, dentro dos limites do Município de Petrolândia/SC, de 15 (quinze) metros para o mínimo de 5 (cinco) metros de extensão em cada lado da rodovia."

§ 2º. Fica assegurado o direito de permanência das edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, desde que construídas até a data da promulgação deste parágrafo. (NR)

Art. 2º. Fica alterada a § 3º., do Artigo 96, da Lei Complementar nº. 038/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96. ...

...

§ 3º. Para os lotes localizados às margens da Rodovia SC-110, respeitar, além da faixa de domínio estabelecida para a rodovia, o afastamento definido no Parágrafo 1º. da presente Lei. (NR)

Art. 3º. As despesas para aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 06 de Junho de 2023.

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em 06 / 06 / 2023
no Mural Público, Site Oficial e D.O.M

Claudia Schütz Moinghaus
Assinatura

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL